



AGÊNCIA NACIONAL  
DE INOVAÇÃO

Ao Ex.mo Senhor  
Prof. Doutor Alexandre Quintanilha  
Presidente da Comissão de Educação e Ciência  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249 – 068 Lisboa

17.05.2018 \* 60100

**Assunto:** Pedido de parecer/contributo

Ex.mo Senhor Deputado,

Na sequência da solicitação de V. Exa de 4 de Maio de 2018 ( v/ofício nº 142 (600611) / CEC/2018), temos a honra de remeter o parecer da Agência Nacional de Inovação, S.A, sobre as matérias em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração

Nuno Lúcio

Membro da Administração



**Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República**

**Pedido de parecer sobre várias iniciativas**

**I) OBJETO DO PEDIDO DE PARECER**

- A) Projeto de Resolução N.º 1069/XIII/ - Recomenda ao Governo a promoção do emprego de doutorados na sociedade;**
- B) Projeto de Resolução N.º 1070/XIII/3 - Recomenda a promoção de uma política de propriedade intelectual que fomente o investimento e a inovação;**
- C) Projeto de Resolução n.º 1071/XIII/3.ª - Recomenda ao Governo a promoção da transferência de tecnologia entre Universidades e Institutos Politécnicos e a sociedade**
- D) Projeto de lei n.º 619/XIII/3.ª - Altera o Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que define a orgânica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;**
- E) Projeto de lei n.º 620/XIII/3.ª - Altera o Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro;**
- F) Projeto de lei n.º 621/XIII/3.ª - Altera o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho.**

**II) OBSERVAÇÕES GERAIS**

Nos termos dos seus Estatutos, a Agência Nacional de Inovação, S.A. materializa a prioridade atribuída pelo Governo (também decorrente da negociação do Acordo de Parceria com a Comissão Europeia) ao reforço da articulação entre o Sistema Científico e Tecnológico Nacional e o tecido empresarial, tendo em vista a valorização económica das capacidades instaladas em Ciência e Tecnologia.

A principal atribuição da ANI é, pois, a promoção da valorização do conhecimento, nomeadamente, através de uma maior e melhor colaboração e articulação entre os agentes do Sistema Nacional de Inovação, nomeadamente entre as empresas e as entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2018, de 8 de março aprova as linhas orientadoras para uma estratégia de inovação tecnológica e empresarial para Portugal, 2018-2030 e, nesse contexto, reafirma e reforça as atribuições da ANI, mandatando-a para prosseguir as linhas orientadoras da citada estratégia, e reportar sobre a sua execução, e posicionando-a como



entidade central da prossecução e articulação das várias políticas e iniciativas transversais e setoriais visando a valorização do conhecimento, do aumento de investimento em I&D e do fomento do emprego altamente qualificado com vista a uma maior competitividade das empresas e território nacionais.

Na dependência direta das tutelas da Ciência e da Economia e tendo como acionistas a Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. e o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., a ANI atua no interface das esferas de geração, valorização e aplicação do conhecimento, reunindo a experiência e o *know how* sobre as dinâmicas da investigação e inovação colaborativas e da valorização e transferência do conhecimento científico e tecnológico.

Neste contexto sublinha-se o papel que a ANI tem desempenhado na gestão de um conjunto de mecanismos de financiamento, programas e outras atividades destinadas à promoção da transferência de tecnologia, da valorização do conhecimento, da aproximação entre o Ensino Superior e o tecido económico e social no âmbito do desenvolvimento de ecossistemas de inovação, da integração de doutorados e outros recursos humanos altamente qualificados em empresas e em centros de interface tecnológico e da promoção e valorização da propriedade intelectual, aspetos que são alvo dos projetos em causa.

É neste contexto que a ANI se pronuncia sobre as propostas supramencionadas.

### III) OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS

#### A) Projeto de Resolução nº 1069/XIII/ - Recomenda ao Governo a promoção do emprego de doutorados na sociedade

As preocupações, ambições e objetivos subjacentes ao projeto de resolução são partilhados pela ANI.

No que respeita especificamente às recomendações, sublinhamos os seguintes aspetos:

- 1) A aposta na promoção da I&D empresarial através da contratação de doutorados por empresas e instituições privadas sem fins lucrativos é um objetivo previsto no programa INTERFACE (Centros de Interface e COLABS), no qual se inclui também a articulação com o programa de bolsas de doutoramento em empresas da FCT. A RCM nº 25/2018 contempla também este objetivo. O fim é a integração de doutorandos, doutorados e de investigadores doutorados em centros de interface tecnológico e em empresas, no âmbito de projetos comuns, prevendo-se apoios financeiros para esse efeito;
- 2) Sendo a rede *Euraxess* um exemplo de um universo alargado de redes com atividade semelhante, seria porventura mais relevante referir o objetivo de aumentar a participação nacional em redes desta natureza, sem especificar. Por outro lado, enquanto iniciativa de promoção de Portugal enquanto destino de investigação por

excelência, refira-se a existência do *Study&Research Portal*, que tem envolvido a ANI na sua conceção, e que se destina a divulgar o ambiente de empreendedorismo de base científica e tecnológica, associado a instituições de educação e de investigação existentes em Portugal, bem como à atração de estudantes e investigadores para Portugal);

- 3) No que respeita à recomendação 4, refiram-se os mecanismos de monitorização e acompanhamento do percurso e atividade dos doutorados, nomeadamente o inquérito aos doutorados realizado pela DGEEC bem como a informação a reunir pela ANI no âmbito do programa de incentivos fiscais à I&D empresarial (SIFIDE).

**B) Projeto de Resolução N.º 1070/XIII/3 - Recomenda a promoção de uma política de propriedade intelectual que fomente o investimento e a inovação**

A ANI partilha da motivação deste projeto de Resolução e da necessidade de existir uma estratégia integrada e abrangente de estímulo à proteção e valorização da propriedade intelectual (PI), uma das condições para a valorização do conhecimento.

No que respeita especificamente às recomendações, sublinhamos os seguintes aspetos:

- 1) Foi recentemente aprovada uma revisão ao Código da Propriedade Industrial (em Conselho de Ministros a 26 de abril de 2018), veículo adequado para algumas das medidas de promoção da PI que o projeto contempla.
- 2) As recomendações constantes dos pontos 1 a 4 (e até mesmo o ponto 7) traduzem missões/competências já atribuídas ao INPI nos termos da sua Lei Orgânica, aprovada pelo DL n.º 147/2012 – artigo 3.º, sobre os quais a ANI não se pronuncia.
- 3) O ponto 3 do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2018, de 8 de março, atribui à ANI a missão de, no âmbito da proteção da propriedade industrial, «promover o desenvolvimento da capacidade de empresas, de agentes de transferência de tecnologia (i.e., *technology transfer offices*, *TTO's*), de centros interface e de outras instituições, dando formação que permita melhorar o conhecimento sobre estes processos ou desenvolvendo capacidade centralizada de apoio a estas instituições.»
- 4) Parte da recomendação constante do ponto 8 é já cumprida, sendo as estatísticas divulgadas quer no site do INPI quer no site dedicado às estatísticas da justiça em <https://partilha.iustica.gov.pt/Transparencia/Dados-e-Estatisticas#&organismo=inpi>.



**C) Projeto de Resolução n.º 1071/XIII/3.ª - Recomenda ao Governo a promoção da transferência de tecnologia entre Universidades e Institutos Politécnicos e a sociedade**

A ANI partilha das preocupações do projeto de Resolução, incluindo a necessidade de monitorizar e reportar regularmente sobre a orgânica, as dinâmicas evolutivas e os impactos da transferência de tecnologia e da valorização do conhecimento em Portugal.

Julga-se efetivamente necessário promover os programas mais efetivos no aproveitamento das vantagens competitivas da situação do país, incluindo a nível geográfico, face às oportunidades oferecidas pelas práticas da Economia do Conhecimento – tais como programas de prova de conceito, entre outros.

No que respeita especificamente às recomendações, sublinhamos os seguintes aspetos:

- 1) O Programa INTERFACE visa reforçar os mecanismos de transferência de tecnologia e a valorização do conhecimento, nomeadamente através do reconhecimento de Centros de Interface Tecnológicos e da criação de Laboratórios Colaborativos;
- 2) No que respeita ao reforço da “colaboração entre as tutelas da ciência e da economia, no sentido de melhorar a interface entre as unidades de investigação e as empresas pela aposta nas unidades de interface, e na disponibilização conjunta de dados públicos, acessíveis e relevantes para uma eficaz transferência de tecnologia”, a RCM 25/2018 de 8 de março, enquanto reafirmação do papel da ANI, na confluência da articulação entre as políticas daquelas tutelas, representa também um reforço da coordenação governativa destas 2 áreas, bem como para com os demais setores, porquanto resolve “Estabelecer que a concretização das linhas orientadoras para uma estratégia de inovação tecnológica e empresarial para Portugal, 2018-2030 é assegurada pelas respetivas áreas de governação, desempenhando os membros do Governo responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior e da economia um papel de articulação entre os diversos intervenientes, quando as medidas revistam natureza transversal ou interministerial”.

Em concretização, resolve ainda “Mandar os membros do Governo responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior, da economia e do mar para instruir a ANI – Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI), a prosseguir as linhas orientadoras para uma estratégia de inovação tecnológica e empresarial para Portugal, 2018 -2030, sem prejuízo das competências próprias de outros organismos.”

- 3) Relativamente aos programas de prova de conceito, importa notar que:
  - a. São apenas referidas as entidades de Ensino Superior enquanto responsáveis pelo desenvolvimento de programas deste tipo. Sublinha-se a existência de outros agentes relevantes nestas iniciativas, incluindo centros de interface e



entidades do setor privado, parecendo-nos desejável reconhecer e estimular a sua intervenção;

- b. A recomendação suscita a necessidade de esclarecimento quanto à previsão de financiamento (dimensão, origem e modelo) do programa em causa.

**D) Projeto de lei nº 619/XIII/3.<sup>a</sup> - Altera o Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que define a orgânica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.**

A proposta de alteração do Decreto-Lei nº 55/2013, de 17 de abril inclui aditamentos passíveis de suscitar conflito entre as competências da FCT e da ANI, tendo em vista a missão desta última e as atividades que mantém em curso, incluindo de monitorização do Sistema Nacional de Inovação e dos impactos das atividades de transferência de tecnologia.

A RCM 25/2018 reforça as responsabilidades da ANI na promoção da valorização do conhecimento, da interação entre o sistema científico e o sistema produtivo e na monitorização e reporte sobre os mesmos, sendo esta Agência o organismo nacional responsável por essas atribuições.

Com efeito, aspetos como o “levantamento e tratamento sistemático e integral de todas as informações e dados de operação das atividades de transferência de tecnologia, licenciamento e valorização do conhecimento em Portugal, com especial enfoque nas patentes, valor dos licenciamentos, número de *spin offs* criadas e atividade resultante da colaboração indústria-universidade” são elementos de análise que a ANI deverá futuramente desenvolver.

Neste sentido, reconhecer exclusivamente à FCT as competências necessárias para uma monitorização abrangente e profunda destes mecanismos colide com as atribuições já conferidas à ANI.

**E) Projeto de lei nº 620/XIII/3.<sup>a</sup> - Altera o Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro,**  
e

**F) Projeto de lei nº 621/XIII/3.<sup>a</sup> - Altera o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho**

O objetivo de promover uma maior participação dos docentes do Ensino Superior e do *know how* e conhecimento por eles detido em projetos relevantes para a economia nacional, sua competitividade e emprego, é completamente partilhado pela ANI.



No que respeita especificamente às recomendações, sublinhamos os seguintes aspetos:

- 1) As alterações propostas parecem não introduzir qualquer alteração prática aos estatutos atualmente em vigor, dado que esta consideração é expressa pelas alíneas “a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico”; e “c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento”, já inscritas nos respetivos diplomas.
- 2) O estímulo à valorização e promoção da aproximação ao mercado ou à experiência industrial de docentes e investigadores, pode assumir várias formas. No caso dos Institutos Politécnicos, por exemplo, o Programa de Modernização e Valorização do Ensino Superior Politécnico, contempla entre os seus objetivos fomentar essa colaboração com o tecido produtivo.
- 3) Uma das possibilidades alternativa será a alteração ao artigo 70º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, que aprova o Estatuto da Carreira Docente Universitária e ao artigo 34º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, por forma a permitir aos docentes essa colaboração sem que tal configure uma violação da sua obrigação de dedicação exclusiva às instituições de ensino.
- 4) Adicionalmente, no que respeita ao relatório de resultados a elaborar por entidade externa competente, referido também nas redações de alteração ao diploma, seria necessário esclarecimento quanto ao perfil da entidade externa sugerida e ao motivo inerente à intervenção.

Na quase totalidade das situações que se pretendem estimular, v.g. colaboração com empresas, os projetos são liderados por estas e a participação do investigador ou da instituição são sujeitas a regras de confidencialidade e propriedades dos resultados do projeto. Muito dificilmente uma empresa admitira um relatório externo sobre parte de um *know how* que lhe pode pertencer, correndo o risco desta medida ser contraproducente.

Agência Nacional de Inovação, 16/05/2018